



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

25/8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 017/2018

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação da empresa Copel Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública".

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal em 13/09/2018, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na contratação de serviços, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização. Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o e registrando-o.

Deste modo, a contratação mediante licitação é a regra para a Administração Pública direta e indireta; presume a lei que a prévia licitação produz a melhor contratação.

Note-se que o objeto da contratação supra mencionada somente é fornecido pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, ora concessionária do Estado do Paraná.

O caso se acomoda à previsão do **art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93**, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação "*na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.*"

Em vista disso, tem-se como cabível a compra mediante dispensa em razão de a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A ser concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos do inciso XXII, art. 24, da Lei 8.666/93.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

(26)

Ressalva-se, por fim, a necessidade de que em toda minuta de contrato seja indicado um servidor da Administração, incumbido da fiscalização de execução do objeto (Lei 8.666/93, art. 58, II, e, art. 67).

Conclusão

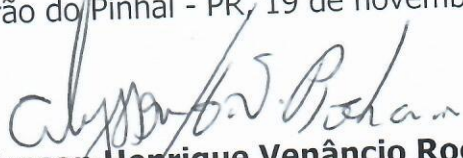
Pois bem, a contratação da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A por esta Administração Pública Municipal, encontra respaldo no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, o presente procedimento deve ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 19 de novembro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546